

**ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS –
FGV EBAPE**

**REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO
EM ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA.....	3
CAPÍTULO II	
DO CORPO DOCENTE.....	4
CAPÍTULO III	
DAS FORMAS DE INGRESSO.....	5
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DISCENTE.....	6
CAPÍTULO V	
DA MATRÍCULA	7
SEÇÃO I – Do Trancamento de Matrícula	7
SEÇÃO II – Da Reabertura de Matrícula	8
SEÇÃO III – Do Cancelamento de Matrícula	9
CAPÍTULO VI	
DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM	
DISCIPLINAS	9
SEÇÃO I – Da Dispensa de MÓDULO.....	10
CAPÍTULO VII	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	11

CAPÍTULO VIII	
DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS.....	12
CAPÍTULO IX	
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	13
CAPÍTULO X	
DA EXTENSÃO	13
CAPÍTULO XI	
DOS ESTÁGIOS.....	13
CAPÍTULO XII	
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	14
CAPÍTULO XIII	
DO INTERCAMBIO.....	14
CAPÍTULO XIV	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	14
CAPÍTULO XV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

**ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS – FGV
EBAPE**

**REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM
ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I

DO CURSO, MODALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o seu Regimento, a Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas estabelece o presente Regulamento para o seu Curso de Graduação Bacharelado em Administração.

§ 1º – O Curso de Graduação Bacharelado em Administração é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;

§ 2º – O Curso é oferecido em regime seriado semestral e em período integral;

§ 3º – O Curso terá a duração mínima de 8 (oito) semestres letivos, podendo ser reduzido de acordo com o artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A duração máxima será de 14 (Quatorze) semestres letivos, excluído o período de trancamento.

§ 4º - O Curso será ofertado na modalidade presencial, podendo ter até 40% de sua carga horária total ministrada em modalidade EAD, em consonância com a Portaria 2.117/2019.

Art. 2º. A Matriz curricular do Curso de Graduação Bacharelado em Administração é estruturada em componentes curriculares obrigatórios e eletivos, além de atividades complementares, de extensão e estágio supervisionado, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento das competências necessárias à sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por componente curricular o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º – A carga horária total do Curso corresponde à soma das cargas horárias dos componentes curriculares e demais atividades que compõem o currículo.

§ 3º – Para integralização do curso o aluno deverá obter aprovação em todos os componentes curriculares e atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) fixadas na matriz curricular e distribuídas em semestres letivos.

Art. 3º. Os componentes curriculares e demais atividade do curso serão definidas em cada semestre letivo, com periodicidade e datas de início e fim previstas no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. Os professores do Curso de Graduação Bacharelado em Administração são vinculados à Fundação Getulio Vargas e possuem dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 5º. O Curso de Graduação Bacharelado em Administração mantém um Programa de formação e desenvolvimento do seu corpo docente, com vistas à valorização da atividade de ensino e aprendizagem.

Art. 6º. A FGV EBAPE desenvolve indicadores e métricas de avaliação e valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no curso.

Art. 7º. A atribuição de cada professor dependerá do seu perfil de atuação na matriz curricular vigente, contudo, são atribuições gerais dos membros do corpo docente:

- a) Elaboração dos planos de ensino;
- b) Cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo só podendo se afastar por motivos excepcionais, com autorização da Coordenação, para que se faça a substituição necessária e em tempo;
- c) Orientação e atendimento aos alunos;
- d) Elaboração, aplicação e correção das avaliações de aprendizagem;
- e) Cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- f) Lançamento de frequência, sumário das aulas e notas no docente on-line;
- g) Participação em reuniões destinadas ao curso.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 8º. O ingresso no Curso de Graduação Bacharelado em Administração é realizado por meio de processo seletivo, conforme critérios estabelecidos em Edital específicos das seguintes modalidades:

- a) Vestibular;
- b) Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- c) Exames Internacionais;
- d) Transferência interna, externa e *ex officio*;
- e) Reingresso para portadores de diploma;
- f) Convênio cultural;

Art. 9º. O processo seletivo para ingresso por vestibular é promovido pela FGV e aberto a todo candidato que venha a ser aprovado e classificado de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico;

Art. 10. O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que venha a ser aprovado e classificado de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico;

Art. 11. O ingresso por meio de exames internacionais é aberto a todo candidato que venha obter classificação nestes exames de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico;

Art. 12. Para a efetivação de sua matrícula junto à FGV o candidato deverá ter concluído seu ensino médio;

Art. 13. O ingresso por meio de transferência é oferecido ao aluno de curso superior de outra Instituição de Ensino Superior, respeitados os cursos afins, a disponibilidade de vaga e os critérios estabelecidos em edital específico;

§ 1º – Caberá à Coordenação do Curso em Administração a concessão do aproveitamento dos créditos cursados em outra IES;

§ 2º – O ingresso por Transferência *Ex Officio* será efetivado, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Art. 14. O Reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se no curso de Graduação em Administração, observada a existência de vaga e os critérios estabelecidos em edital específico.

§ 1º – O reingresso é destinado aos alunos que tiveram o Curso de Administração interrompido e retornam para concluí-lo, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico e com aprovação da Coordenação em Administração.

Art. 15. O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em Acordos ou Convênios celebrados com outras Instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições através de edital específico.

Art.16. As inscrições para os processos seletivos de ingresso no Curso de Administração serão abertas por Edital, em que constarão o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Parágrafo Único – As atividades de seleção e ingresso dos candidatos ao Curso de Administração serão ordenadas pela Coordenação do curso.

Art. 17. O candidato classificado para ingresso no Curso de Administração, de acordo com sua modalidade, deve solicitar sua matrícula apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos, previstos no respectivo Edital.

Parágrafo Único: O não cumprimento das formalidades legais de matrícula, nos prazos estabelecidos, autoriza o FGV EBAPE a processar a reclassificação e a matrícula dos candidatos subsequentes, por ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação Bacharelado em Administração.

Art. 19. Compete aos membros do corpo discente:

- a) Estabelecer um padrão de respeito e cordialidade com docentes, funcionários e alunos da Fundação Getulio Vargas;
- b) Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- c) Participar das aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pela Escola;
- d) Respeitar os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- e) Manter o funcionamento dos órgãos de representação estudantil, promovendo eleição regular de seus membros;
- f) Conhecer e respeitar o Regulamento do curso, Regimento Interno da Escola e o código de Ética da FGV.
- g) Agir de forma proba em todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Escola.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

Art. 21. O número de matrícula é o código identificador do aluno na Instituição para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Parágrafo Único – A Escola oferecerá, ao aluno, oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, por meio da internet e em rede interna.

Art. 22. O aluno deverá renovar sua matrícula ao final de cada semestre letivo no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula ou sua renovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no calendário escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que cursará no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

SEÇÃO I

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição nas disciplinas, seja no período seguinte (no caso de Trancamento Automático), seja após o término do período requerido (no caso de Trancamento Solicitado).

§ 1º – O trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo do curso será concedido somente em condições especiais, conforme apreciação da Coordenação do Curso.

§ 2º – O trancamento de matrícula é permitido por, no máximo, 4 períodos letivos consecutivos ou alternados.

§ 3º – Caso não promova a reabertura de matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar, o aluno será desligado por motivo de abandono de curso.

§ 4º – Por ocasião da ocorrência do quarto período de trancamento de matrícula, a Escola, por intermédio de seu órgão competente, dará ciência ao aluno da sua situação acadêmica, momento em que ele poderá fazer a solicitação formal de desligamento do curso, se for o caso.

Art. 24. Observadas as condições previstas no artigo 23 e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- I. Trancamento Automático, procedido automaticamente, quando o aluno não fizer sua inscrição em, pelo menos, uma disciplina do semestre letivo que estiver previsto para cursar;
- II. Trancamento Solicitado, requerido pelo aluno no período estabelecido pelo calendário escolar, observadas as condições previstas no art. 22 e seus parágrafos deste Regulamento e submetido à autorização da Coordenação.

§ 1º – O aluno com trancamento de matrícula automático poderá solicitar a reversão do trancamento para trancamento solicitado.

§ 2º – O aluno em gozo de trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo autorizado, mediante requerimento dentro do período previsto no calendário escolar para reabertura de matrícula, análise e parecer da Coordenação.

SEÇÃO II

DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 25. O aluno que estiver em situação de Trancamento deverá solicitar a Reabertura de matrícula de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico junto à Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 26. Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

Art. 27. No ato da Reabertura de Matrícula, o aluno estará sujeito à Matriz Curricular e ao Regulamento vigentes à época do seu retorno.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28. O aluno terá sua matrícula cancelada perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- a) Deixar de se inscrever nas disciplinas no primeiro período letivo quando de seu ingresso no Curso;
- b) Solicitação do próprio aluno, por requerimento;
- c) Não retornar às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula estabelecido no art. 23 §2º;
- d) Não integralizar a matriz curricular do curso no tempo máximo estabelecido por este regulamento;
- e) Por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da Escola.

Art. 29. O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, que será apreciado pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VI

DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 30. A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Administração e dar-se-á por inscrição nas disciplinas oferecidas no semestre letivo.

Parágrafo Único – É considerado regularmente matriculado o aluno que proceder a inscrição em, pelo menos, um componente curricular do curso.

Art. 31. Ao confirmar sua matrícula, o aluno terá que observar a sequência temporal de disciplinas estabelecida pelo currículo, inscrevendo-se, prioritariamente, nas disciplinas

oferecidas em que foi reprovado anteriormente e nas disciplinas obrigatórias do semestre em curso

Parágrafo único – O aluno poderá antecipar disciplinas de outros semestres, em caso de compatibilidade de horário e se não houver nenhum pré-requisito.

Art. 32. Dentro da possibilidade de vagas e até 20% das aulas corridos após início do componente curricular, serão permitidas inclusão ou exclusão de disciplina(s) no plano semestral de estudos do aluno, observado o que estabelece o calendário acadêmico.

Art. 33. Em caso de disponibilidade de vaga e mediante autorização da coordenação do curso e ciência da coordenação do curso de origem, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas oferecidas por outros cursos da FGV ou de outra IES, sem alterar sua vinculação com o curso originário de sua matrícula.

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 34. Poderá requerer dispensa de disciplina, o aluno que comprove ter cursado, com aproveitamento, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior, disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação com ementa e carga horária equivalentes, no mínimo, a 75% do conteúdo e carga horária da disciplina correspondente do currículo do Curso.

§ 1º – Poderão ser realizadas adaptações e complementações de estudos, a serem indicadas pela Coordenação, consultado o respectivo professor da disciplina que se pretende ver dispensada, por meio das seguintes atividades:

- a) Frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificada pelo professor;
- b) Frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- c) Estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- d) Realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- e) Prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;
- f) Prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- g) Trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;

§ 2º – O pedido de dispensa da disciplina deverá ser dirigido à Coordenação, cabendo ao aluno interessado apresentar:

- a) histórico escolar do qual conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação, conceito obtido e período em que foi cumprida a carga horária;
- b) ementa, plano de ensino da disciplina ou estudos cursados, com aprovação;

Art. 35. Caberá à Coordenação Acadêmica do curso de Graduação em Administração, a concessão de dispensa de disciplinas

Art. 36. Deferida a dispensa, a(s) disciplina(s) que foi ou foram dispensada(s) ser(ão) incluída(s) no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por componente curricular, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno no componente curricular;
- b) a obtenção de NOTA FINAL igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;
- c) Em caso de aproveitamento de componente curricular cursado em outra instituição, o aluno receberá apenas o conceito de "Aprovado", sem receber nota
- d) a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas determinada para o componente curricular.

Art. 38. A NOTA FINAL (NF) do aluno em cada componente curricular, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da AVALIAÇÃO INICIAL (AV) ou, no caso de insuficiência de nota para sua aprovação, pela AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS).

§ 1º – A composição destas notas será obtida por meio das atividades determinadas pelo(s) docente(s) do componente curricular, conforme previsto no respectivo Plano de Ensino;

§ 2º – A não realização pelos discentes de quaisquer atividades avaliativas realizadas ao longo do componente curricular, resultará em nota 0 (zero) à respectiva atividade;

§ 3º – O aluno, que não houver obtido média 6,0 (seis) na AV, poderá fazer a AS, cuja nota atribuída será sua NF, substituindo a nota anterior da AV;

§ 4º – A não realização pelos discentes da AS, implicará na manutenção de sua nota da AV;

Art. 39. A PRIMEIRA AVALIAÇÃO (AV) e a AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS) serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e dependerão das notas atribuídas:

- a) ao desempenho em aula e em trabalhos propostos no componente curricular;
- b) às avaliações realizadas nas disciplinas durante o período letivo.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação e prazos a serem utilizados serão determinados pelo professor da disciplina e deverão constar de seu plano de ensino, respeitado o calendário escolar definido pela Coordenação.

Art. 40. É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações no momento de realização da vista de prova realizadas pelo professor, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina;

Art. 41. O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) frequência: quando não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas estabelecido para a disciplina, independentemente da Nota Final obtida.
- b) baixo rendimento escolar: quando não conseguir obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VIII

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 42. O Regime Excepcional de Estudos é o procedimento que visa atender os discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas e que estejam amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76, o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69, ou outra lei em substituição.

§ 1º – Mediante prévio e motivado requerimento, e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) alunos (as) portadores (as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º – Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e a aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º – Caberá à Coordenação a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 44. As Atividades Complementares “são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidade, conhecimento e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho”.

§ 1º – As Atividades Complementares têm como objetivo contribuir para a formação global do aluno, por meio de sua participação em atividades culturais e associativas, de extensão socioambiental, de pesquisa, dentre outras.

§ 2º – As atividades Complementares, obrigatórias para a integralização curricular do Curso de Graduação em Administração, correspondem a carga horária de 240 horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e critérios específicos definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DA EXTENSÃO

Art. 45. Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular, constituindo-se um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 46. As atividades de extensão são obrigatórias para integralização curricular do curso de graduação em Administração e correspondem a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso (300h), tendo seus critérios e modalidades definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI

DOS ESTÁGIOS

Art. 47. O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório no curso de graduação em Administração direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando.

§ 1º – O Estágio Curricular Supervisionado previsto na matriz curricular, tem carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

§ 2º – O Estágio Curricular Supervisionado terá início a partir do 6º semestre do curso, obedecendo as normatizações estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 48. O Estágio não curricular é facultativo ao discente, obedecendo as normatizações estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XII

DO INTERCAMBIO

Art. 49. O Intercambio (Experiência multicultural) é um componente curricular obrigatório do curso de graduação em Administração com carga horária total de 300 (trezentas) horas e será regido por regulamentação própria.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um trabalho escrito sob a orientação de um professor, com o qual o aluno define e desenvolve um tema relacionado a qualquer área do curso.

Art. 51. A disciplina obrigatória Trabalho de Conclusão de Curso será oferecida no oitavo semestre letivo, capacitando o aluno para elaboração de seu TCC.

Art. 52. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso para uma banca é requisito indispensável para a obtenção do título de Bacharel em Administração e sua normatização será regida por regulamento próprio.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53. A matrícula do aluno no Curso de Graduação Bacharelado em Administração importa o seu compromisso formal em acatar e respeitar o regimento interno, as normas e regulamentos aprovados pelos órgãos ou autoridades da Fundação Getulio Vargas.

Art. 54. Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;

c) suspensão;

d) exclusão.

§ 1º – A formalização das penas será de competência do Diretor da FGV EBAPE, ouvido a coordenação ou demais órgãos.

§ 2º – A pena de advertência será aplicada em caráter reservado, materializando-se por declaração escrita ao discente punido.

§ 3º – A pena de repreensão será divulgada, comunicada ao discente materializando-se por declaração escrita ao discente punido.

§ 4º – A pena de suspensão de 8 (oito) dias, no mínimo, e de (120) cento e vinte dias, no máximo, será divulgada e constará de “Determinação”. Durante o cumprimento da pena, não praticará o aluno ato escolar algum, inclusive trabalhos de provas e exames.

§ 5º – O ato de exclusão do aluno constará de “Determinação”, encerrando a relação acadêmica e contratual entre o discente e a Escola.

Art. 55. Para a apuração de atos faltosos constantes nos § 4º e § 5º do art.54, seguir-se-ão as regras procedimentais abaixo, devendo o Diretor:

- a) Ordenar abertura de inquérito, nomeando comissão composta por representantes da Coordenação, por dois professores da Escola, por um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e por um aluno, que deverá assegurar ampla defesa ao acusado, ouvindo testemunhas, se o caso comportar, e ultimar o seu trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- b) Avaliar a necessidade de afastamento liminar do aluno de quaisquer atividades escolares, até que seja tomada a decisão final competente;
- c) Decidir, com base no relatório da comissão, se o aluno deverá ser punido e, em caso positivo, aplicar a punição cabível, da qual será comunicado.

§ 1º – O aluno que não receber punição ou receber advertência ou repreensão, concluído processo de inquérito, terá direito de realizar em época especial os trabalhos, provas e exames que houverem ocorrido durante seu afastamento liminar.

Art. 56. A qualquer membro do corpo discente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base nos § 4º e § 5º do art.54, no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação, sem efeito suspensivo, observado o disposto no presente Regulamento.

Art. 57. As penas previstas no artigo 54 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das seguintes faltas:

- a) Desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Diretor da EBAPE ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;

- b) Uso de vestimentas inadequadas, como bermuda, short, minissaia, chinelo, top e camiseta curta ou cavada;
- c) Uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas dependências da Fundação Getulio Vargas ou de Instituições conveniadas nas quais o infrator realize atividades acadêmicas, exceto nos pontos onde há permissão expressa para fumar;
- d) Ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas ou nas dependências de instituições conveniadas nas quais o infrator realize atividades acadêmicas;
- e) Porte ou utilização de qualquer substância tóxica ou proibida por lei nas dependências da Fundação Getulio Vargas ou de Instituições conveniadas nas quais o infrator realize atividades acadêmicas;
- f) Jogar cartas ou quaisquer jogos de azar nas dependências da Fundação Getulio Vargas
- g) Envolvimento em ocorrências, dentro ou fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como crimes ou atos infracionais;
- h) Aplicação de trote que provoque constrangimentos físicos ou morais aos alunos da Fundação Getulio Vargas;
- i) Perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- j) Danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, tais como pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além da aplicação da pena disciplinar, buscar-se-á a reparação civil do dano.
- k) Improbidade na execução dos atos escolares, como o uso de “cola” ou plágio na realização de atividades acadêmicas;
- l) Desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas ou de Instituição conveniada onde o infrator realize atividades acadêmicas;
- m) Agressão física ou moral a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- n) Prática de atos incompatíveis com o código de ética e demais normas da Fundação Getulio Vargas, tais como a disseminação de preconceito, atos de racismo, homofobia ou que atentem contra a dignidade alheia, bem como ofensas praticadas em redes sociais.
- o) Envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político-partidárias nas dependências da Fundação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os Programas de Bolsas Escolares, de Bolsas de Iniciação Científica, TCC, Atividades Complementares, Estágio Curricular Supervisionado, Extensão e Intercambio, bem como a organização da representação estudantil, serão regulamentados por normas próprias.

Art. 59. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do curso, ouvidos os demais órgãos colegiados da Escola, de acordo com o previsto no seu Regimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020.

Bernardo de Abreu Guelber Fajardo
Coordenador da Graduação em Administração
FGV EBAPE